

**LEI Nº 1065/2013, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.**

***(Estabelece normas e condições para instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições industriais, comerciais e de prestação de serviços e similares, com venda a varejo e por atacado no município de Tapiratiba e dá outras providências).***

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições industriais, comerciais e prestação de serviços e similares, com venda a varejo e por atacado no município de Tapiratiba, dependem de previa autorização do Poder Executivo, desde que satisfeitas todas as proposituras e ainda o pagamento de tributos e preços públicos.

**Art. 2º** Para a realização de feiras e exposições a que se refere o Art. anterior deverão ser atendidas as exigências e condições previstas nesta lei.

**Art. 3º** O Promotor do evento deverá fazer a solicitação por escrito, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e no máximo de 70 (setenta) dias antes de sua realização.

**Art. 4º** Somente será permitida a realização de feiras ou exposições da mesma espécie ou natureza comercial, desde que tenha transcorrido o período de 01 (um) ano após o encerramento da anterior.

**Art. 5º** As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas com o mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município.

**Art. 6º** Deverá ser feita pela Associação Comercial e Industrial de Tapiratiba e Prefeitura Municipal, 15 (quinze) dias antes da realização da Feira, comunicação por escrito à Sub Delegacia do Trabalho, Delegacia da Receita Estadual e Delegacia da Receita Federal.

**Art. 7º** O Promotor do evento deverá apresentar junto com o requerimento, os seguintes documentos:

- Xerox de sua Inscrição Municipal, bem como cópia autenticada do CPF se for pessoa física ou CNPJ se for pessoa jurídica;
- Os atos constitutivos, contratos ou estatutos sociais atualizados e devidamente registrados na Junta Comercial, ou se firma individual, no órgão

respectivo, bem como ata da eleição dos diretores, se sociedade por ações;

- Certidões negativas de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, esta última, local da cidade de origem, onde se encontra a sede da requerente;
- Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e FGTS;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pela distribuidora do foro da sede da pessoa jurídica;
- Ofício expedido e protocolado junto a Polícia Civil, junto à Polícia Militar e Guarda Civil Municipal;
- Liberação do Fisco Estadual de São Paulo, mediante apresentação e carimbo nas Notas Fiscais de transferências de mercadorias a serem vendidas na feira das Empresas com registro no ICMS, que possuem outro domicílio Fiscal;
- Indicação do local, período objetivo e horário de funcionamento do evento que pretende realizar;
- Planta com dimensionamento escala 1:100, com respectivo ART, alocando os boxes ou compartimentos, com identificação numérica e área ocupada e os equipamentos de prevenções e combate a incêndio, devidamente assinada pelo promotor do evento e profissional técnico habilitado, inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Tapiratiba;
- Laudo das instalações elétricas, acompanhado do respectivo ART;
- Laudo da vistoria da Diretoria Municipal de Saúde referente a praça de alimentação e instalação sanitárias do local;
- Relação dos expositores assinada pelo promotor, anexando Xerox da Inscrição Municipal e Estadual e do CPF de cada um e produto que cada um irá comercializar e a identificação numérica dos boxes que irão ocupar;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível como o objeto contratual;
- Contrato com o proprietário do local do evento, com autorização específica para a realização do evento, com data pré- estabelecida da realização do evento.

**Art. 8º** Será concedido franquia para as empresas locais participarem deste tipo de evento, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos estandes.

**§ 1º** As empresas realizadoras do evento devem comprovar através de convites, protocolados com 60 (sessenta) dias de antecedência da data da realização do

evento mencionado no Art. anterior, com devido comprovante de entrega ou contrafé.

**§ 2º** No caso de não preenchimento, pelas empresas locais, do percentual a que se refere o *caput* deste Art., tais espaços poderão ser preenchidos por empresas não sediadas no município.

**Art. 9º** Perderão a isenção do pagamento de tributos e taxas municipais, conforme previsto no Código Tributário Municipal, as entidades, associações e clubes que venham locar, emprestar ou ceder sem ônus suas dependências para realização de eventos com fins comerciais e feiras itinerantes, quando o Município indeferir a solicitação.

**Art. 10** A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes, deverá estabelecer-se com escritório para contatos em Tapiratiba, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do evento, comprovado junto à municipalidade e deverá assumir perante órgão de representação vigente, no tocante às exigências de qualidades dos produtos a serem comercializados.

**Art. 11** É indispensável para a realização do evento, que os impostos, taxas e preços públicos previstos na legislação municipal estejam devidamente quitados com a relação a cada um dos expositores.

**Art. 12** Os comprovantes de pagamentos, a que se refere o Art. anterior, deverão ser exibidos à Fiscalização Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento.

**Art. 13** As feiras de artesanatos locais e as de caráter beneficente e religioso estão dispensadas de atender as alíneas “b, c, d, e, g, h, i, k, l, n, o, p, q, r” do Art. 8º desta Lei.

**Parágrafo único:** Entende-se como feiras beneficentes aquelas cuja arrecadação total ou parcial sejam destinadas a Instituição ou Instituições do próprio município.

**Art. 14** Verificando o cumprimento de todas as formalidades e exigências previstas no Art. 7º desta Lei, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para decisão final.

**Art. 15** Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença da feira será indeferido pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal poderá ainda indeferir o pedido de licença, se no mesmo período da realização do evento, estiver sendo realizada feira ou exposição promovida pelo Município de Tapiratiba.

**§ 2º** Caso seja constatado que as informações prestadas para o pedido de liberação do evento não estejam sendo cumpridos, o evento estará suspenso por tempo indeterminado ou até a comprovação do atendimento de todos os requisitos referidos no Art. 8º desta Lei.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 31 de dezembro de 2013.

***Luiz Antonio Peres***  
***Prefeito Municipal***

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Pannel da Cidadania, na mesma data.